

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL IV - LAPA - COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**PROCESSO Nº 1012784-58.2015.8.26.0004
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

BANCO ITAUCARD S/A (o "Exequente"), [REDACTED] (os "Executados" - doc. 1), devidamente qualificados nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida pelo Exequente em face dos Executados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos a fim de informar que se compuseram amigavelmente, nos termos abaixo:

Esclarecimentos Preliminares:

[REDACTED] integram um mesmo Grupo Econômico. Ambas as empresas firmaram contratos com o Grupo Itaú, com garantia pessoal de [REDACTED] ("Devedores").

Todos são Devedores do Grupo Itaú e partes nas ações abaixo:

Contrato	Processo nº	Vara	Valor confessado
82530-52200326	1012784-58.2015.8.26.0004	2ª	260.363,54
11173-624800016773	1012844-31.2015.8.26.0004	2ª	526.243,22
11116-62480027808-4	1015544-09.2017.8.26.0004	4ª	1.689.062,42
Total de [REDACTED]			2.475.669,18
11173-157200274155	1003776-57.2015.8.26.0004	2ª	500.054,24
11173-157200051777	1003029-10.2015.8.26.0004	2ª	239.854,16
11116-157200181962	1004399-24.2015.8.26.0004	2ª	754.131,10
11170-848000717233	1004534-36.2015.8.26.0004	3ª	147.383,86
Total de [REDACTED]			1.641.423,36



[REDACTED]

Itaú Unibanco S.A.

Para liquidar todos os contratos, os Devedores ofereceram e o Grupo Itaú aceitou receber o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pagos em uma única parcela, vencível em 25/06/2018.

A transação está sendo aduzida em cada um dos respectivos processos.

Nos processos relativos à [REDACTED]
seguintes termos:

1. Os Executados **confessam dever ao Banco Exequente o valor atualizado de R\$ 2.475.669,18** (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), data-base **06/06/2018**, referente às seguintes operações de crédito e respectivas proporções de saldo devedor em cada ação ajuizada:

- a. Contrato de Arrendamento Mercantil – Leasing Autom. Maq/Equip. Pré – n° **82530-52200326**, objeto desta ação de execução, com valor atualizado de **R\$ 260.363,54** (Duzentos e Sessenta Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Cinquenta e Quatro Centavos);
- b. Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente - LIS - Limite Itaú para Saque PJ Aval – n° **11173-624800016773**, objeto da ação de execução n° **1012844-31.2015.8.26.0004**, com valor atualizado de **R\$ 526.243,22** (Quinhentos e Vinte Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Dois Centavos);
- c. Cédula de Crédito Bancário - Abertura de Crédito em Conta Corrente de Depósito – Caixa Reserva Pré A – n° **11116-62480027808-4**, objeto da ação de execução n° **1015544-09.2017.8.26.0004**, com valor atualizado de **R\$ 1.689.062,42** (Um Milhão, Seiscentos e Oitenta e Nove Mil, Sessenta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos);

2. Com o intuito de liquidar o débito de todas as ações ajuizadas, inclusive da ação em comento, os Executados ofereceram e o Banco Exequente aceitou receber, por mera liberalidade e sem ânimo de novar, a quantia de **R\$ 260.000,00** (Duzentos e Sessenta Mil Reais);

2.1 Esclarecem as partes que o valor descrito no item “2”, também servirá para liquidação, conjunta e de forma proporcional, dos saldos devedores das operações de titularidade da empresa [REDACTED], conforme especificado no quadro resumo inserido nos Esclarecimentos Preliminares

2.2 O pagamento do valor descrito no item “2” será realizado por meio de boleto bancário, em uma única parcela e com vencimento para o dia **25/06/2018**, impreterivelmente, que será emitido pelo Exequente, onde estarão discriminadas todas as operações envolvidas, e enviado aos Executados por meio do endereço eletrônico: flavio@doriaedoriaadvogados.adv.br;

2.3 Na hipótese de não recebimento do boleto ou de alteração de endereço eletrônico, os Executados deverão contatar o patrono do Exequente, através do e-mail: [REDACTED] ou pelo telefone [REDACTED], com antecedência mínima de 5 dias do vencimento da parcela. O não recebimento do boleto não isenta os Executados do pagamento, de tal sorte que a falta de adoção da medida acima acarretará a perda do desconto concedido e o imediato prosseguimento do feito executório.

3. Com o pagamento integral do valor acordado na cláusula “2” acima, mediante quitação do boleto bancário, serão liberadas todas as garantias atreladas aos contratos indicados nos Esclarecimentos Preliminares, bem como Exequente e Executados outorgam-se mútua, plena e geral quitação da dívida objeto do presente acordo e dos contratos e processos nele envolvidos.

4. NA HIPÓTESE DE NÃO PAGAMENTO DO BOLETO INDICADO "2.2" POR PARTE DOS EXECUTADOS, FICA REVOGADO O PRESENTE ACORDO, O QUE IMPLICARÁ NO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E O IMEDIATO PROSSEGUIMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS INDEPENDENTES, cada uma delas prosseguindo pelo respectivo valor confessado constante no quadro resumo inserido nos Esclarecimentos Preliminares, que deverá ser corrigido com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acrescida dos juros de mora de 1% ao mês e multa de 2% sobre o débito atualizado, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO.

5. Por conta da presente composição, os Executados se comprometem a desistir de qualquer manifestação ou eventual demanda judicial de qualquer natureza ajuizada em face do Banco Exequente e renunciam, desde já, ao direito de propor novas para discutir a dívida, as operações, as garantias, os processos objeto do presente acordo, inclusive a transação ora entabulada.

6. Cada parte arcará com as custas e despesas judiciais até o momento despendidas, bem como, com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando eventuais sucumbências, arbitradas ou não, desde já expressamente renunciadas pelos respectivos advogados.

7. Eventuais custas finais ficarão a cargo dos Executados.

8. Ante o exposto, as partes requerem:

- a) **A HOMOLOGAÇÃO DO PRESENTE ACORDO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS EFEITOS;**
- b) **A EXTINÇÃO DE TODAS AS AÇÕES INDICADAS NO ITEM 1, NOS TERMOS DO ARTIGO 924, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL;**
- c) **A COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO JUNTO AO DISTRIBUIDOR PARA BAIXA DO PROCESSO.**

Nestes termos,
Pedem deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2018.

ITAÚ UNIBANCO S/A
pp/Marcos Zuquim
OAB/SP 81.498

ITAÚ UNIBANCO S/A
pp/Edgina Henriqueta Soares Carvalho Silva
OAB/SP 214.289









